



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/290

Rio Grande, 27 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 033 que **ALTERA OS ARTIGOS 5º, 12, 21, 22, 25, 27, 28, 35, 36, 39, 40, 43, 44, 49, 50, 51, 52, 53 E 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012, CRIA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO E REVOGA OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 25, OS INCISOS XX, XXI, XXII E XXIII DO ARTIGO 30 BEM COMO OS ARTIGOS 45, 46, 47 E 48 DA LEI MUNICIPAL MENCIONADA.**

O presente SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei justifica-se com a economia que será realizada através das alterações propostas na Lei Municipal nº 7.265/2012 conforme segue:

A Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012 dispôs sobre a Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Direção, Chefia e Assessoramento.

No atual momento, em que é imperativa a redução dos encargos, despesas e custos operacionais da Administração Pública, surge a necessidade de efetuar a reestruturação da organização da gestão da Administração Municipal.

Em razão disso, a reorganização das Secretarias de Município, por meio da fusão de algumas Serventias fez surgir a Secretaria de Município de Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações; a Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer; a Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo, a Secretaria de Município de Zedadoria da Cidade e a Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária.

Também diante da premissa de otimização na estrutura administrativa, houve a alteração de denominação da Secretaria de Município de Comunicação e Relações Institucionais para Secretaria de Município de Relações Institucionais, Assuntos Internacionais e Parcerias Público Privadas.

E, atendendo uma demanda significativa para efetividade de Políticas Públicas específicas, sente-se a necessidade da criação da Secretaria de Município da Causa Animal.

Essas alterações não desatendem as políticas públicas hoje existentes e já implementadas, sendo as alterações pontualmente apontadas no texto do Projeto de Lei, sem alteração ou extinção das diversas coordenadorias vinculadas à políticas públicas já instaladas e não atingidas pela proposta de alteração legislativa.

O Projeto de Lei proposto à apreciação da Colenda Casa Legislativa, através da reordenação e reorganização das Secretarias, traz a extinção de cargos e o remanejamento de outros, além da criação de alguns, tudo para atender a alteração proposta.

No PL, no artigo 22, são extintos os seguintes cargos: o cargo-de Supervisor de Controle Urbanístico (FDC IX/CC IV), o cargo de Supervisor Planejamento Municipal (FDC IX/CC IV), três cargos de Diretores de Unidade (FDC V) e dez cargos de Chefe de Divisão

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

(FDC IV) criados pela Lei Municipal nº 3.842/83. Essa redução de cargos importa em uma também redução no gasto no valor de R\$ 309.124,77.

No artigo 21, estão sendo excluídos dois cargos de Secretário, um de Chefe de Gabinete de Compras, Licitação e Contratos, dois cargos de Secretário Adjunto, um cargo de Assessor de Gabinete e três cargos de Chefe de Equipe do anexo II da Lei Municipal nº 7.265/12, o que oportuniza, também, uma economia anual bastante significativa, como se demonstra.

À saber: na Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo, que surge no PL com a Fusão Pesca e Desenvolvimento Primário, o gasto anual com a folha de pessoal referente ao pagamento de salário dos cargos comissionados e funções gratificadas da Secretaria de Desenvolvimento Primário, atualmente é de R\$ 454.613,18, já o da Secretaria de Município da Pesca era de R\$ 266.679,14, somando o total de R\$ 721.292,32 anualmente. Com a criação da Secretaria de Município de Pesca, Agricultura e Cooperativismo, o gasto anual com pessoal, será de R\$ 602.235,09, representando uma economia de R\$ 119.057,23.

Na Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade, que surge da união da Secretaria dos Serviços Urbanos e Infraestrutura o gasto anual com a folha de pessoal referente ao pagamento de salário dos cargos comissionados e funções gratificadas da Secretaria de Serviços Urbanos, atualmente é de R\$ 617.982,26, já o da Secretaria de Infraestrutura era de R\$ 845.159,00, somando o total de R\$ 1.456.141,26 anualmente. Com a criação da Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade, o gasto anual com pessoal será de R\$ 1.279.818,04, representando uma economia de R\$ 183.323,22.

Na Secretaria de Município de Cultura e do Esporte e Lazer, que surge da fusão da Secretaria da Cultura com a Secretaria de Esporte e Lazer, o gasto anual com a folha de pessoal da Secretaria de Cultura referente ao pagamento de salário dos cargos comissionados e funções gratificadas, atualmente é de R\$ 345.683,94, já a da Secretaria de Esporte e Lazer é de R\$ 429.031,96, somando o total de R\$ 774.715,09 anualmente. Com a fusão das duas secretarias, o gasto anual será de R\$ 580.353,06, representando uma economia de R\$ 194.362,03.

Na Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, o Gabinete de Compras e Licitações, após a reforma administrativa, passará a ser um departamento da Secretaria de Gestão Administrativa. Na proposta apresentada, com a extinção do cargo de Chefe do Gabinete de Licitações (CC V), possui um gasto anual de R\$ 162.793,68, serão gestadas duas superintendências (CC -IV/FDC IX), qual terá um custo anual de R\$ 103.530,00, representando assim uma economia de R\$ 59.263,68.

Na Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária, que surge da fusão da Secretaria de Coordenação e Planejamento com a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, o gasto anual da Secretaria de Coordenação e Planejamento com a folha de pessoal, referente ao pagamento de salário dos cargos comissionados e funções gratificadas é de R\$ 520.240,84, já o da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, é de R\$ 400.256,64, somando o total de R\$ 920.497,48 anualmente. Com a fusão das duas secretarias e consequente diminuição de cargos, o gasto anual será de R\$ 683.771,76, representando uma economia de R\$ 236.725,72.

Com a proposta, a redução com essa reengenharia administrativa representa uma diminuição do gasto no valor de R\$ 1.101.856,65.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

02
A



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Essa diminuição de valores, todavia, é reduzida pela criação da Secretaria da Causa Animal que recebe servidores já vinculados à Coordenadoria da Causa Animal e outros servidores já alocados na atual estrutura de gestão e tem o rearranjo de cargo de Secretário de Município da Causa Animal (CC V) e seu Adjunto (CC IV), além de um FDC V e dois FDC I, com o que se terá o gasto anual de R\$ 230.368,46.

Ainda assim, a reestruturação reduz em R\$ 871.488,19 ao ano o gasto público com despesas de pessoal. O que, de certo, será muito maior levando-se em consideração todas as despesas correntes e ordinárias que a reorganização produzirá, como redução de consumo básicos de instalações, luz, água, imóveis e insumos, dentre outros.

No total, mantendo a premissa de redução da estrutura e redução dos custos operacionais, sem desatender os serviços públicos, sem a criação de encargos, mas para atender as demandas na nova estrutura, foi necessária a criação de cargos, no artigo 20, com cinco cargos de Chefe de Serviço, dezoito cargos de Chefe de Setor, um cargo de Assessor de Secretaria, dez cargos de Dirigente de Núcleo, quatro cargos de Superintendente, cinco cargos de Gerente e três cargos de Assessor de Governo.

Essa distribuição dos novos cargos, prevista no artigo 20, atende o disposto na Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, porque não representa aumento de despesas com pessoal o que, como visto, é inversamente ao contrário.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FELIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

03
10

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 033, DE 25 DE MAIO DE 2021

ALTERA OS ARTIGOS 5º, 12, 21, 22, 25, 27, 28, 35, 36, 39, 40, 43, 44, 49, 50, 51, 52, 53 E 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012, CRIA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO E REVOGA OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 25, OS INCISOS XX, XXI, XXII E XXIII DO ARTIGO 30 BEM COMO OS ARTIGOS 45, 46, 47 E 48 DA LEI MUNICIPAL MENCIONADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II, III, IV, V e VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** (...)”

II - Secretarias Especiais:

- 1 - Secretaria de Município de Relações Institucionais, Assuntos Internacionais e Parcerias Público Privadas;
- 2 - Secretaria de Município do Cassino;
- 3 - Secretaria de Município da Causa Animal.

III - Secretarias Instrumentais:

- 1 - Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações;
- 2 - Secretaria de Município da Fazenda.

IV - Secretarias da Área Social:

- 1 - Secretaria de Município da Saúde;
- 2 - Secretaria de Município da Educação;
- 3 - Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer;
- 4 - Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social.

V - Secretarias da Área Econômica:

- 1 - Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;
- 2 - Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo.

VI - Secretarias da Área Estrutural e de Gestão Urbana:

- 1 - Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade;
- 2 - Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança;
- 3 - Secretaria de Município do Meio Ambiente;
- 4 - Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária.”(NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do “caput” do artigo 12 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 12** As atividades de gestão dos recursos humanos serão processadas de forma sistêmica, tendo a Secretaria de Município de Gestão Administrativa e

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Licitações como unidade gestora básica, e as demais Secretarias de Município e órgãos equiparados, através das respectivas gerências administrativas setoriais, como unidades auxiliares."(NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso XIV e acrescidos os incisos XV, XVI e XVII no artigo 21 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, nos seguintes termos:

"Art. 21. (...)

XIV - a promoção, coordenação e execução da comunicação social do Poder Executivo Municipal e das correspondentes relações com a imprensa em geral;

XV - a comunicação e interlocução com o Poder Legislativo Municipal o acompanhamento da tramitação dos projetos de leis municipais;

XVI - a promoção do cerimonial e protocolo dos atos públicos oficiais;

XVII - outras competências que forem formalmente atribuídas ao Gabinete do Prefeito."(NR)

Art. 4º Fica incluído o inciso V no artigo 22 da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)

V - Superintendência de Comunicação." (NR)

Art. 5º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 25 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 25. Compete à Secretaria de Município de Relações Institucionais, Assuntos Internacionais e Parcerias Público Privadas:" (NR)

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 27 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a vigor nos seguintes termos:

"Art. 27 A Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição, a articulação, o controle, a coordenação dos sistemas administrativos de gestão centralizada, em especial aqueles relativos aos recursos humanos, modernização administrativa, tecnologia da informação, processo legislativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, legislação e documentação oficial, protocolo central, arquivo, controle dos bens patrimoniais e demais sistemas administrativos necessários ao funcionamento da administração pública municipal, bem como a gestão, a coordenação e o controle de todas as atividades referentes às licitações e aos contratos administrativos."(NR)

Art. 7º. Fica alterada a redação do artigo 28 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 28 Compete à Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações:

I - a gestão integrada do sistema de recursos humanos do Poder Executivo Municipal, que compreende as atividades de recrutamento, seleção, admissão, registro, lotação, administração funcional e financeira, treinamento e desenvolvimento dos servidores da administração pública direta do Município;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- II - o planejamento tático e operacional das ações da Secretaria de Município;
- III - a gestão do cadastro de pessoal, a elaboração dos atos relativos à pessoal e promoção do seu registro, publicação e arquivamento;
- IV - a elaboração da folha de pagamento dos agentes públicos municipais e estagiários;
- V - a promoção da modernização e eficiência administrativa;
- VI - o registro e controle dos bens móveis e imóveis, que constituem patrimônio do Município;
- VII - os processos de compra e venda de imóveis e de dação em pagamento, em conjunto com a Secretaria de Município da Fazenda;
- VIII - os processos de desapropriação;
- IX - a gestão da tecnologia da informação, compreendendo sistemas, equipamentos e serviços de informática;
- X - o protocolo e arquivo geral da administração pública municipal;
- XI - os serviços administrativos de apoio, relacionados à telefonia, água, energia elétrica, copa, entre outros;
- XII - a gestão do processo legislativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de forma articulada com os demais órgãos municipais e, em especial, com a Procuradoria Geral do Município;
- XIII - a gestão da documentação que compõe o sistema legal do Município;
- XIV - a coordenação das publicações legais da administração pública municipal;
- XV - a orientação normativa, metodológica e operacional às demais Secretarias de Município, na execução das atividades auxiliares relativas aos serviços de gestão centralizada de competência da Secretaria de Município;
- XVI - a atualização do banco de dados e informações gerenciais da Secretaria de Município;
- XVII - o controle e manutenção da frota de veículos leves;
- XVIII - planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as políticas e as atividades de licitações, contratações de obras e de serviços, bem como as alienações, atendendo aos ditames legais e buscar integridade e transparência nos atos administrativos;
- XIX - elaborar minutas contratuais e responsabilizar-se pelas assinaturas dos contratos, controle dos prazos e arquivamento dos instrumentos contratuais e documentos correlatos dos processos licitatórios, contratações diretas por dispensa e inexigibilidade;
- XX - publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitações, dispensas e inexigibilidades;
- XXI - prestar suporte administrativo para o funcionamento da Comissão de Licitações e aos Pregões;
- XXII - firmar contratos administrativos, em que haja requisição de compra, serviço ou convênio requisitado por mais de um ordenador de despesas ou que tenha sido requisitado pelo próprio Chefe do Poder Executivo;
- XXIII - padronizar os bens e serviços;
- XXIV - executar a gestão de fornecedores, organizando e mantendo cadastro e emitindo certificados;
- XXV - administrar o Sistema de Registros de Preços;
- XXVI - aplicar penalidades em função da inobservância das disposições dos instrumentos convocatórios e legais nos procedimentos licitatórios a seu cargo;
- XXVII - alienar bens móveis e equipamentos considerados inservíveis;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

XXVIII - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto."(NR)

Art. 8º Fica alterada a redação do artigo 35 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a vigor nos seguintes termos:

"Art. 35 A Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer tem como finalidade o planejamento, proposição, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas na área da cultura em sintonia com órgãos federal e estadual e com o Conselho Municipal da Cultura, bem como o desenvolvimento sustentável do esporte e lazer de forma integrada na região." (NR)

Art. 9º Fica alterada a redação do artigo 36 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 36 Compete a Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer:

- I - o planejamento, propositura, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à cultura, no âmbito de competência do Município, em sintonia com órgãos federal, estadual e com o Conselho Municipal da Cultura;
- II - a formulação de políticas e diretrizes de desenvolvimento cultural para o Município, observadas as peculiaridades locais;
- III - o fomento de pesquisas nas áreas de atuação da Secretaria de Município da Cultura;
- IV - o desenvolvimento de atividades de educação patrimonial e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o patrimônio cultural e artístico existente no Município;
- V - a articulação com outros órgãos e Secretarias de Município para a integração de suas atividades;
- VI - a organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do Sistema Municipal de Cultura, integrando-se às políticas e planos culturais da União e do Estado;
- VII - a manutenção de intercâmbio com entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de planos, programas e projetos culturais;
- VIII - a manutenção e gestão dos equipamentos públicos da área da cultura vinculados administrativamente à Secretaria de Município;
- IX - a gestão, planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação da política municipal relativa ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município;
- X - a promoção da estrutura e ordenação esportiva e de lazer no Município;
- XI - a articulação das políticas de incentivo ao esporte e ao lazer;
- XII - a promoção de esportes e do lazer;
- XIII - a promoção do desporto comunitário;
- XIV - a administração dos equipamentos de esportes e lazer;
- XV - o planejamento tático e operacional das ações da Secretaria de Município;
- XVI - a atualização do banco de dados e informações gerenciais relativas à cultura, ao esporte e ao lazer no Município;
- XVII - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto."(NR)



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Fica alterada a redação do artigo 39 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 39 A Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária tem como objetivo fundamental a Coordenação Geral do Planejamento Urbano Integrado do Município, atualizar, executar e controlar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão bem como a integração dos planos setoriais do Município, assegurando a participação dos munícipes ou de suas entidades representativas no processo de planejamento urbano, exercer as atividades de licenciamento urbanístico, gestão do sistema de informações territoriais do Município, e ainda o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas à habitação e à regularização fundiária.”(NR)

Art. 11 Fica alterada a redação do artigo 40 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 40 Compete a Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária:”

- I - o planejamento, a organização, a coordenação e avaliação das políticas de desenvolvimento urbano integrado do Município;
- II - a análise, aprovação, inspeção e vistoria de projetos de construções particulares, de acordo com a legislação em vigor;
- III - o licenciamento dos projetos de urbanização e edificações, observada a legislação vigente;
- IV - a gestão dos sistemas de controle e a fiscalização do cumprimento da legislação municipal nos processos em aprovação e licenciamento de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, bem como das edificações;
- V - a estruturação e manutenção do Sistema de Informações Geográficas do Município, compreendendo a cartografia, o desenvolvimento e atualização do sistema, a manutenção do Cadastro Territorial Multifinalitário, os serviços de levantamento topográfico sistemático e a gestão dos demais bancos de dados e informações gerenciais desta Secretaria;
- VI - a organização territorial e o planejamento do desenvolvimento municipal;
- VII - o planejamento, elaboração, atualização, coordenação e avaliação do Plano Diretor e do Plano Estratégico do Município do Rio Grande, bem como a coordenação da compatibilização dos Planos Setoriais e Distritais em consonância com as legislações federal e estadual;
- VIII - a elaboração de estudos, pesquisas, planos e programas Municipais;
- IX - a gestão do inventário do patrimônio histórico, bem como a realização de estudos, pesquisas e ações visando à proteção do patrimônio edificado do Município;
- X - a gestão de programas e projetos de habitação e regularização fundiária;
- XI - a administração do Fundo Municipal de Sustentabilidade Urbana e prestação de contas ao Conselho Municipal do Plano Diretor;
- XII - a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XIII - a prestação de suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor e do Conselho Municipal de Habitação;
- XIV - a gestão, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e regularização fundiária;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

09.
A



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- XV - o planejamento tático e operacional das ações da Secretaria de Município;
- XVI - o planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e regularização fundiária;
- XVII - a atualização do plano habitacional do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;
- XVIII - a proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;
- XIX - a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município;
- XX - o estímulo à constituição de cooperativas habitacionais e similares;
- XXI - o monitoramento de áreas de risco para reassentamento de famílias;
- XXII - a coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;
- XXIII - a fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da habitação e regularização fundiária;
- XXIV - o planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais;
- XXV - a atualização de banco de dados e informações gerenciais;
- XXVI - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto."(NR)

Art. 12 Fica alterada a redação do artigo 43 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a vigor nos seguintes termos:

"Art. 43 A Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo tem por finalidade a promoção, articulação e execução das políticas municipais voltadas ao desenvolvimento da produção primária, especialmente a agricultura, pecuária, pesca e o cooperativismo no âmbito do Município."(NR)

Art. 13 Fica alterada a redação do artigo 44 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 44 Compete a Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo:

- I - a gestão, planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação da política municipal relativa às áreas de agricultura, pecuária, pesca e cooperativismo do Município;
- II - o fomento, incentivo, orientação, assistência técnica e assistência sanitária ao setor agrícola e pecuário do Município;
- III - a implantação de plano integrado de desenvolvimento do meio rural, em estreita articulação com as demais Secretarias de Município e órgãos estaduais e federais com atuação no setor;
- IV - a coordenação e desenvolvimento de projetos e programas direcionados ao aumento de produção e produtividade do setor agropecuário do Município;
- V - a orientação e implantação de açudes, irrigação, drenagem e demais serviços de infraestrutura em propriedades rurais;
- VI - a promoção, orientação e assistência ao cooperativismo em todas as suas áreas, à organização de cadeias produtivas, entre outras;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

10
AB



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- VII - o estudo, planejamento e atualização da redistribuição territorial dos distritos do Município;
- VIII - a promoção, em cooperação com a União e o Estado, da eletrificação e telefonia rural, da habitação para o trabalhador rural, do serviço de assistência técnica, cursos setoriais, pesquisa e tecnologia;
- IX - a supervisão, a inspeção, o controle e a fiscalização de produtos e insumos agropecuários, de agroindústrias, abatedouros-frigoríficos, fábricas de subprodutos de origem animal e vegetal e de mercados e feiras livres;
- X - a promoção e o controle de defesa sanitária vegetal e animal;
- XI - a permanente integração com os municípios da região visando à concepção, promoção e implantação de políticas regionais de desenvolvimento agropecuário;
- XII - a assistência técnica e extensão rural;
- XIII - a articulação e execução das políticas do setor da pesca no Município;
- XIV - o apoio às atividades dos pescadores artesanais e suas organizações;
- XV - a promoção do desenvolvimento da aquicultura e da carcinicultura, em regime familiar e associativo;
- XVI - o estímulo à organização e análise de dados coletados com o mapeamento costeiro, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais;
- XVII - o fomento de programas específicos para alfabetização, formação profissional, capacitação, educação ambiental e inclusão social dos pescadores artesanais;
- XVIII - o desenvolvimento de projetos de sustentabilidade dos recursos pesqueiros como forma de garantir a sobrevivência daqueles que os exploram;
- XIX - o incentivo ao crescimento e à eficiência das atividades da pesca industrial local;
- XX - a formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção aquícola e pesqueira;
- XXI - a promoção, a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;
- XXII - a supervisão, coordenação e orientação das atividades referentes às infraestruturas de apoio à produção e circulação do pescado a partir do Município;
- XXIII - a atualização do banco de dados e informações gerenciais da Secretaria de Município;
- XXIV - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto.”(NR)

Art. 14 Fica alterada a redação do artigo 49 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 49 A Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade tem por finalidade básica a gestão dos sistemas de controle e a manutenção e execução dos serviços de zeladoria da cidade em geral.”(NR)

Art. 15 Fica alterada a redação do artigo 50 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a vigor nos seguintes termos:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 50 Compete à Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade:

- I - a gestão, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à zeladoria da cidade;
- II - o controle e a fiscalização do uso dos bens municipais concedidos, permitidos ou autorizados, de forma onerosa ou não, especialmente em relação ao cumprimento das finalidades originárias do ato;
- III - a identificação e emplacamento dos logradouros públicos;
- VI - a execução e/ou fiscalização dos serviços de limpeza pública;
- V - a execução e/ou fiscalização dos serviços de varrição e capina;
- VI - a conservação de praças, parques e jardins e o embelezamento da cidade;
- VII - a execução, controle e/ou fiscalização dos serviços de iluminação pública;
- VIII - a administração de cemitérios e fiscalização de serviços funerários;
- IX - a conservação de obras viárias do Município;
- X - a fabricação de tubos e meio fios destinados ao saneamento e às obras viárias;
- XI - os serviços de conservação de pontes e bueiros;
- XII - a conservação de prédios do Município;
- XIII - a fiscalização das operações relativas à construção da infraestrutura industrial de apoio;
- XIV - a conservação e melhoramentos das estradas, pontes, bueiros e obras de arte especiais;
- XV - as atividades relativas aos serviços de oficina central;
- XVI - a atualização do banco de dados e informações gerenciais;
- XVII - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto.”(NR)

Art. 16 Fica alterada a redação do artigo 51 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 51 Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança tem por finalidades básicas o planejamento operacional, a gestão e o controle do transporte, do tráfego, do trânsito, da mobilidade urbana, da acessibilidade e o exercício das atribuições e competências de órgão executivo de trânsito e transporte, previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro para os Municípios, bem como a segurança, a fluidez, o conforto, a defesa da vida, a preservação ambiental e a educação para o trânsito; a elaboração, a execução, o monitoramento, a avaliação e a coordenação de ações e programas de Política de Segurança Pública com foco na prevenção e repressão da violência e da criminalidade visando a garantia e promoção dos direitos humanos e ainda a fiscalização do cumprimento da legislação municipal referente ao Código de Posturas e a fiscalização de obras do Município.”(NR)

Art. 17 Fica alterada a redação do inciso XLVII e incluídos os incisos XLVIII, XLIX, L e LI no artigo 52 da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, nos seguintes termos:

“Art. 52. (...)

XLVII - o controle e a fiscalização do uso do espaço viário;

XLVIII - o controle e a fiscalização do cumprimento das disposições do

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

12
AB



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Código de Posturas do Município, bem como, a aplicação das penalidades nele previstas;

XLIX - a orientação, o controle, o licenciamento e a fiscalização, relativas à afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas e emblemas, bem como, a utilização de alto-falantes para fins de propaganda e publicidade, no âmbito municipal;

L - a fiscalização dos projetos de construções particulares, de acordo com a legislação em vigor;

LI - exercer outras atividades correlatas a serem regulamentadas por decreto.”(NR)

Art. 18 Fica alterada a redação do artigo 53 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a vigor nos seguintes termos:

“**Art. 53** Fica instituída a Secretaria de Município da Causa Animal, constituindo-se como gestora das proposições e políticas públicas destinadas à defesa e promoção dos direitos animais, bem como dos temas interligados à temática da Causa Animal no âmbito do Município do Rio Grande.

Parágrafo único. A esterilização cirúrgica de animais caninos e felinos é o único método de controle populacional fomentado e realizado através do Poder Público no Município do Rio Grande.”(NR)

Art. 19 Fica alterada a redação do artigo 54 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 54** Compete a Secretaria de Município da Causa Animal:

I – articular, junto aos diferentes órgãos públicos e instâncias de governo, ações voltadas à promoção da temática da Causa Animal e ser interlocutor mediante a sociedade civil para efetivação destas ações;

II – planejar, desenvolver, articular, implementar, gerenciar, controlar e executar ações voltadas à efetivação das políticas públicas voltadas à Causa Animal;

III – propor e estimular ações e campanhas educativas e/ou fiscalizatórias, a fim de promover o cuidado e a guarda responsável de animais domésticos de pequeno e grande porte;

IV – acompanhar o cumprimento e os avanços da legislação que assegura os Direitos Animais;

V – promover e ampliar o diálogo com os grupos organizados de proteção animal e com a sociedade em geral sobre a temática dos Direitos Animais;

VI – fomentar a realização de estudos, debates, seminários sobre a temática da Causa Animal;

VII – promover e acompanhar a execução dos Contratos e Convênios voltados à proteção animal, estabelecidos junto à Prefeitura Municipal do Rio Grande bem como dar continuidade aos acordos, termos de ajustamento, prestação de contas e projetos vigentes.

VIII – promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns periódicos, com o objetivo de discutir diretrizes para as políticas públicas a serem desenvolvidas e implantadas, inclusive em parceria com entidades representativas, organizações não governamentais e órgãos públicos dos

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;

IX – fortalecer e apoiar as ações voltadas aos movimentos e às organizações não governamentais;

X – planejar e adotar as providências necessárias à garantia do cumprimento da legislação, no âmbito de suas atribuições;

XI – substituir a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais em todas as suas atribuições e responsabilidades legais constituídas;

XII – gerir o Fundo Municipal dos Direitos Animais, respeitando seu regramento e respondendo por suas atribuições e contas a prestar;

XIII – coordenar o Comitê Gestor do Fundo Municipal dos Direitos Animais em substituição à Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais a partir de sua extinção;

XIV – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela autoridade Superior, sem ferir em nenhuma hipótese o parágrafo único do artigo 53 da presente Lei;

XV – registrar ocorrências de maus tratos a animais, tratando de orientar o denunciante sobre os encaminhamentos adequados;

XVI – licenciar e fiscalizar estabelecimentos destinados à criação, ao comércio, à hospedagem, ao transporte, ao alojamento, às feiras e à prestação de serviço envolvendo ou utilizando animais caninos ou felinos;

XVII - organizar, gerenciar e capacitar grupos voluntários, para dar suporte a projetos relacionados à Causa Animal;

XVIII – gerir, adequar e ampliar o Programa Permanente de Controle Populacional de Animais de Pequeno Porte;

XIX - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto.

Parágrafo único. O disposto no inciso XVII deste artigo não se aplica aos estabelecimentos fiscalizados por entidades representativas como consultórios, clínicas, hospitais e laboratórios veterinários.”(NR)

Art. 20 Ficam acrescidos ao Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificações de Coordenações e Serviços, constantes no anexo II da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, os seguintes níveis e quantitativos.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS	SÍMBOLO		
		PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL
05	Chefe de Serviço	-	FDC-III	GCS-III
18	Chefe de Setor	-	FDC-II	GCS-II
01	Assessor de Secretaria	CC-I	FDC-VI	GCS-VI
10	Dirigente de Núcleo	-	FDC-IV	GCS-IV
04	Superintendente	CC-IV	FDC-IX	GCS-IX



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

05	Gerente	-	FDC-V	GCS-V
03	Assessor de Governo	CC-IV	FDC - IX	GCS - IX

Art. 21. Ficam excluídos do Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificações de Coordenações e Serviços, constantes no anexo II da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, os seguintes níveis e quantitativos.

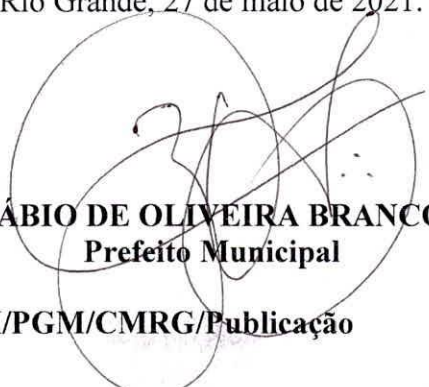
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS	SÍMBOLO		
		PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL
02	Secretário	Subsídio		
01	Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos	CC-V	FDC-X	GCS-X
02	Secretário Adjunto	CC-IV	FDC-IX	GCS-IX
01	Assessor de Gabinete	CC-III	FDC-VIII	GCS-VIII
03	Chefe de Equipe	-	FDC-I	GCS-I

Art. 22. Ficam extintos o cargo de Supervisor de Controle Urbanístico (FDC IX/CC IV), o cargo de Supervisor Planejamento Municipal (FDC IX/CC IV), três cargos de Diretores de Unidade (FDC V) e dez cargos de Chefe de Divisão (FDC IV) criados pela Lei Municipal nº 3.842/83.

Art. 23. Ficam revogados os incisos I, II e III do artigo 25, os incisos XX, XXI, XXII e XXIII do artigo 30, bem como os artigos 45, 46, 47 e 48 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de maio de 2021.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

15
10